

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 451/2006 (2.ª série) — AP. — Padre Albino Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho de 5 de Janeiro de 2005, está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, do projecto de alteração ao artigo 56.º do Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água ao Município de Vieira do Minho.

17 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Padre Albino Carneiro*.

Primeira alteração ao Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água ao Município de Vieira do Minho

O artigo 56.º do Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água ao Município de Vieira do Minho passará a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO VI

Das coimas

[. . .]

Artigo 56.º

Incorre na coima de € 300 a € 500 quem modificar a posição do contador ou violar os respectivos selos ou consentir que outrem o faça.»

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Edital n.º 93/2006 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Vinhais, na sua reunião ordinária de 4 de Janeiro de 2006, deliberou submeter a discussão pública o presente projecto de regulamento do cartão jovem municipal, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

As sugestões podem ser apresentadas, durante o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital no *Diário da República*, presencialmente ou pelo correio, na Divisão Administrativa e Financeira, Paços do Município, Rua das Freiras, 13, 5320-326 Vinhais, todos os dias úteis das 9 às 16 horas, através do número de fax 273771108 ou pelo endereço electrónico c.m.vinhais@mail.telepac.pt.

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

Projecto de regulamento do cartão jovem municipal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

1 — Pelo presente regulamento é criado o cartão jovem municipal, sendo beneficiários todos os jovens residentes no concelho de Vinhais com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

2 — O principal objectivo do cartão jovem municipal é proporcionar aos jovens residentes no concelho de Vinhais descontos em serviços prestados directamente pela Câmara Municipal, associações e estabelecimentos comerciais do concelho.

Artigo 2.º

1 — Validade do cartão jovem municipal:

- O cartão jovem municipal tem a validade de um ano;
- O cartão jovem municipal é renovável por períodos de um ano até ao dia em que o utente fizer 31 anos.

2 — O cartão jovem municipal é válido em todo o concelho de Vinhais.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio.

4 — Aos titulares do cartão jovem municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o regulamento do cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respectivo guia de descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projecto.

Artigo 3.º

1 — O cartão jovem municipal será emitido pela Câmara Municipal e terá um custo de € 2,50 e a sua renovação € 2.

2 — Nos casos considerados de carência económica pelos serviços de acção social da Câmara Municipal, poderá ser dispensado o valor referido no número anterior.

3 — As receitas da aquisição do cartão jovem municipal serão aplicadas na promoção do mesmo.

Artigo 4.º

1 — Pretende-se através do cartão jovem municipal garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O cartão jovem municipal concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara a seguir discriminados:

- Complexo desportivo (piscinas, campos de jogos, ginásio) — 20 %;
- Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas ou com o patrocínio da autarquia (teatro, cinema, etc.) — 25 %;
- Publicações do município — 30 %;
- Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal — 25 %;
- Inscrição para colóquios e seminários patrocinados pela Câmara Municipal — 50 %.

3 — O cartão jovem municipal concederá também descontos nos serviços prestados por esta Câmara Municipal a seguir discriminados:

3.1 — Facturação do consumo de água — 20 %:

- Desde que o contrato esteja em nome do próprio;
- Desde que o beneficiário tenha residência permanente no concelho de Vinhais;
- A redução na facturação da água se aplica-se apenas àquela que se destina a uso doméstico;
- A redução na facturação só se aplica ao valor de € 15 por factura, sendo que o desconto dos 20 % irá incidir sobre esse valor, independentemente do valor final da factura;
- O beneficiário da redução da água tem de obrigatoriamente fazer prova de que é proprietário ou arrendatário de casa, junto da Câmara, através dos documentos legalmente exigíveis;

3.2 — Taxas da secção de obras — 10 % sobre o valor final da taxa a liquidar (previsto no regulamento de taxas).

Artigo 5.º

1 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 3.º, aplicar-se-á aos jovens que tiverem um rendimento mensal inferior a um salário mínimo nacional e meio. No caso de jovens não empregados, o mesmo rendimento é calculado com base nos vencimentos dos pais ou tutores, que terá de ser comprovado, em ambos os casos, através da declaração do IRS.

2 — Todos os portadores do cartão jovem municipal farão parte de uma base de dado que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara e da Associação de Comerciantes vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto as questões legais de constituição de base de dados.

3 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que, por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales de desconto e ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de Vinhais.

4 — As vantagens do cartão jovem municipal estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.

Artigo 6.º

1 — Locais de utilização do cartão jovem:

- O cartão jovem municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentam na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de Vinhais;